



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

C

Projeto de Lei nº 29 /2025, 24 de abril de 2025.

**“Dispõe sobre a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas integrantes da rede pública municipal, e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Pentecoste, a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica.

**Parágrafo único.** O material informativo de que trata o caput deverá abordar, entre outros temas:  
I – os tipos de violência doméstica e familiar, conforme definidos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);  
II – os canais de denúncia e apoio disponíveis, como o Disque 180, Conselho Tutelar e órgãos de assistência social;  
III – a importância do respeito mútuo, da igualdade de gênero e da cultura de paz no ambiente familiar e escolar.

**Art. 2º** O material poderá ser apresentado em formato impresso, audiovisual ou digital, de forma acessível aos alunos de diferentes faixas etárias e graus de escolaridade.

**Art. 3º** O conteúdo será elaborado com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outras entidades competentes.

**Art. 4º** A disponibilização do material ocorrerá, preferencialmente, durante as atividades pedagógicas da Semana da Mulher ou outras campanhas educativas promovidas no âmbito escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de abril de 2025

*João Flávio Pessoa Braga*

**JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA**  
Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e o enfrentamento à violência doméstica por meio da disseminação de informações nas escolas da rede pública municipal de Pentecoste.

A violência doméstica é um problema grave e persistente em nossa sociedade, que afeta milhares de mulheres, crianças e famílias em todo o país. Segundo dados de organismos nacionais e internacionais, o ambiente familiar — que deveria ser espaço de afeto e proteção — muitas vezes se torna palco de agressões físicas, psicológicas, morais,性uais e patrimoniais.

É fundamental que desde cedo as crianças e adolescentes tenham acesso a informações claras sobre o que é violência doméstica, como identificar situações de abuso e a quem recorrer em casos de violação de direitos. O espaço escolar é um ambiente privilegiado para a formação de valores, comportamentos e atitudes, sendo estratégico no processo de construção de uma cultura de paz, respeito e igualdade de gênero.

Além disso, a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) prevê a implementação de políticas públicas que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher, sendo a educação um dos pilares centrais dessa política.

Este projeto busca, portanto, não apenas cumprir um papel educativo, mas também fortalecer redes de apoio, ampliar o conhecimento sobre os direitos humanos e contribuir para a erradicação da violência doméstica em nosso município. Com a disponibilização de material informativo, espera-se atingir tanto os estudantes quanto suas famílias, ampliando o alcance das ações de conscientização.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo na formação cidadã de nossas crianças e adolescentes, solicitamos o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta proposição.